

LEI Nº 326/98, DE 12 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

“Estabelece medidas para coibir a prática da pichação, fixando penalidades”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida no Município de Queimados a prática da pichação e da aplicação de mensagens grafitadas em monumentos públicos, equipamentos de uso público, nas partes externas e internas de prédios que abriguem repartições públicas e em muros e paredes voltados para as vias públicas.

Art. 2º. - VETADO

Art. 3º. - VETADO

Art. 4º. - VETADO

Art. 5º. - VETADO

Art. 6º. - O Poder Executivo definirá os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades de que trata a presente Lei.

Art. 7º. - Os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas na presente Lei ficam autorizados a solicitar o auxílio de força policial para o exercício de suas atividades.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal